

Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 10 de setembro de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Symvoulio tis Epikrateias — Grécia) — Dimos Kropias Attikis/Ypourgos Perivallontos, Energeias kai Klimatikis Allagis

(Processo C-473/14) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Diretiva 2001/42/CE — Avaliação das incidências de determinados planos e programas no ambiente — Regime de proteção do maciço montanhoso do Ymittos — Procedimento modificativo — Aplicabilidade desta diretiva — Plano diretor e programa de proteção do ambiente da grande região de Atenas»

(2015/C 363/21)

Língua do processo: grego

Órgão jurisdicional de reenvio

Symvoulio tis Epikrateias

Partes no processo principal

Recorrente: Dimos Kropias Attikis

Recorrido: Ypourgos Perivallontos, Energeias kai Klimatikis Allagis

Dispositivo

Os artigos 2.º, alínea a), e 3.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, devem ser interpretados no sentido de que a adoção de um ato que contém um plano ou um programa relativo ao ordenamento do território e à afetação dos solos abrangidos pela Diretiva 2001/42 que altera um plano ou um programa já existente não pode ser dispensada da obrigação de proceder a uma avaliação ambiental por força do artigo 3.º desta diretiva pelo facto de esse ato se destinar a precisar e dar execução a um plano diretor instaurado por um ato hierarquicamente superior que não foi, ele mesmo, objeto dessa avaliação ambiental.

⁽¹⁾ JO C 7, de 12.1.2015.

Pedido de parecer apresentado pela Comissão Europeia nos termos do artigo 218.º, n.º 11, TFUE

(Parecer 2/15)

(2015/C 363/22)

Língua do processo: todas as línguas oficiais

Parte que pede o parecer

Comissão Europeia (representantes: U. Wölker, B. De Meester, M. Kocjan, R. Vidal Puig, agentes)

Questões submetidas ao Tribunal de Justiça

A União tem competência para assinar e celebrar sozinha o Acordo de Comércio Livre com Singapura? Mais concretamente,

- Que disposições do acordo são abrangidas pela competência exclusiva da União?
- Que disposições do acordo são abrangidas pela competência partilhada da União? e
- Alguma das disposições do acordo é abrangida pela competência exclusiva dos Estados-Membros?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgerichtshof (Áustria) em 10 de julho de 2015 — Stadt Wiener Neustadt**(Processo C-348/15)**

(2015/C 363/23)

*Língua do processo: alemão***Órgão jurisdicional de reenvio**

Verwaltungsgerichtshof

Partes no processo principal*Recorrente:* Stadt Wiener Neustadt*Outra parte no processo:* A. S. A. Abfall Service AG*Autoridade recorrida:* Niederösterreichische Landesregierung**Questão prejudicial**

Opõe-se o direito da União, em particular, a Diretiva 2011/92/UE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, em particular, o seu artigo 1.º, n.º 4, e a Diretiva 85/337/CE⁽²⁾ do Conselho, de 27 de junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, em particular, o seu artigo 1.º, n.º 5, a uma disposição nacional, nos termos da qual os projetos sujeitos a uma obrigação de avaliação de impacto ambiental que não possuíam uma autorização nos termos da lei nacional sobre a avaliação de impacto ambiental de 2000 (UVP G 2000), mas apenas autorizações concedidas com base em leis setoriais (como a lei austríaca sobre a gestão de resíduos, a Abfallwirtschaftsgesetz) que a partir de 19 de agosto de 2009 (data da entrada em vigor da versão alterada da UVP G de 2009) já não podem ser declaradas nulas em razão da expiração do prazo de três anos previsto pelo direito nacional (§ 3, n.º 6 da UVP G 2000), são considerados autorizados de acordo com a UVP G 2000 ou essa disposição está conforme aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima consagrados pelo direito da União?

⁽¹⁾ JO L 26, de 28.1.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO L 175, p. 40.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof (Alemanha) em 23 de julho de 2015 — Landkreis Potsdam-Mittelmark/Finanzamt Brandenburg**(Processo C-400/15)**

(2015/C 363/24)

*Língua do processo: alemão***Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundesfinanzhof.